



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2021 - 2024

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: REGINALDO MACÁRIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETARIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE: KADMO CARRIÇO CORREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: CELIO ROBERTO CAMPOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: REGINALDO MACÁRIO

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO**LEIS MUNICIPAIS****LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre o recebimento de doação de bens móveis para o Município de Deodápolis, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a receber, a título de doação, bens móveis, sem qualquer tipo de encargo ou ônus para o Município, objetivando viabilizar projetos ou não, relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, na forma aqui estabelecida.

§ 1º. Para a efetivação da doação o doador deverá fazer prova documental de propriedade e apresentar declaração de que não há encargos e ônus, de quaisquer espécies, que onerem o bem a ser doado.

§ 2º. A prova de propriedade do bem móvel poderá ser suprida no mínimo, com declaração formal do doador, com suas características e/ou especificações, sua procedência e forma ou origem da aquisição, e ciência das sanções penais.

§ 3º. São vedadas as doações de bens móveis de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal, ou de qualquer outra natureza, para com a Fazenda Pública Municipal.

§ 4º. A todo bem doado deverá ser atribuído um valor econômico mediante prévia avaliação expedita.

§ 5º. - Na hipótese do valor da doação constar de Nota Fiscal de compra, ou de outro documento legal, fica dispensada a avaliação prévia de que trata o parágrafo anterior

Art. 2º. As propostas de doações, nas condições aqui estipuladas, quando aceitas preliminarmente, ensejarão a abertura de procedimento administrativo próprio, no qual deverá constar a aprovação pelo Prefeito Municipal, onde será lavrado um Termo de Doação, e se processarão todas as demais providências e registros necessários para a sua concretização até a incorporação do bem ao patrimônio do Município, se for o caso.

Art. 3º. O pagamento dos impostos, taxas, e demais tributos ou encargos devidos em face do objeto a ser doado, quando exigido na forma da lei aplicável ao caso, são de responsabilidade do doador, devendo fazer prova de seu recolhimento ou regularização antes da formalização da doação.

Parágrafo único. Para os fins de doação de que trata esta Lei, não são considerados encargos as despesas com a manutenção e funcionamento do bem móvel doado, quando necessários para o seu funcionamento e/ou utilização.

Art. 4º. As doações realizadas, depois de formalizadas, serão publicadas, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 772, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“Regulamenta a permissão de uso dos prédios públicos a título precário e dá outras providências”.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso do bem público dos prédios públicos, às pessoas físicas e jurídicas, objetivando a realização de eventos diversos.

Art. 2º - Caberá ao solicitante da permissão adotar todas as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento de toda legislação pertinente e afeta à realização de qualquer evento, público ou privado, tanto para a preservação da integridade das pessoas que lá estiverem, como também a preservação do Patrimônio Público ora cedido, devendo assumir a toda a responsabilidade no tocante à eventuais obrigações trabalhistas, tributárias, ambientais, cíveis e criminais de quaisquer naturezas.

Art. 3º. A permissão é o ato administrativo unilateral e discricionário pelo qual a administração consente, a título precário, que o particular se utilize do bem público com exclusividade, para sua atividade ou usos específicos e transitórios.

§ 1º. A pessoa física ou jurídica que obtiver autorização para utilização do bem público estará obrigada a obter licença ou autorização de órgãos municipais, estaduais ou federais, quando for o caso e, em especial, proceder comunicado à Polícia Militar do Estado, contratação suficiente de seguranças, e expedição de alvarás/autorização do Corpo de Bombeiros e Alvará Judicial expedido pelo Juizado da Infância e da Juventude local, sob pena de cassação da permissão.

§ 2º A autorização de que trata o *caput* desse artigo será concedida de forma gratuita para entidades sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, de caráter assistencial, educativo ou cultural, para fim de interesse público amplamente justificado.

§ 3º. Nos eventos em que houver cobrança de bilheteria a autorização será onerosa, em valores a serem cobrados com suporte nas taxas de alvarás expedidas pelo município, além do pagamento das taxas previstas no parágrafo posterior, exceto se parte da renda for revertido a instituições que trata o §2º deste artigo.

§4º. Aos eventos que houver bilheterias, além da taxa de alvará prevista no §3º, serão obrigados a efetuarem o pagamento da taxa de manutenção no valor de 25 (vinte cinco) UFID, antes da data do evento, sob pena de indeferimento do requerimento de permissão de uso do espaço público, mais o pagamento proporcional aos dias de utilização do espaço público referente a energia e água do mês correspondente ao período, sendo que essa regra se aplica aos eventos que não houver bilheterias.

§5º. Na hipótese de inadimplência dos valores relativos aos gastos com energia e água, que haverão seu fechamento sempre após a leitura expedida pelos órgãos competentes, uma vez notificado para efetuar o pagamento, sem pagamento, o valor será lançado em dívida ativa do Município, sujeitos a execução.

Art. 4º. A pessoa física ou jurídica interessada em obter autorização para utilização do bem público tratado nessa Lei, deverá solicitá-lo, por meio de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Administração, instruído com cópias dos seguintes documentos:

I – Se pessoa jurídica:

- a) Contrato Social, ou alteração contratual, devidamente registrada no órgão competente (JUCEMG ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos);
- b) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- c) indicação do responsável pelo evento;
- d) Carteira de Identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física) e comprovante de endereço do responsável pelo evento;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

II – Se pessoa física:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) comprovante de endereço;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

§ 1º Para a realização de eventos, o interessado também deverá apresentar, juntamente com o Requerimento:

I – tipo de apresentação, espetáculo ou eventos a serem realizados, do qual conste, pelo menos:

- a) finalidade;
- b) data de realização;
- c) previsão de duração;
- d) previsão de público;
- e) local.

Art. 5º. A pessoa física ou jurídica interessada em obter permissão de uso para utilização do bem público tratado nesta Lei, deverá protocolar o requerimento de autorização com antecedência mínima de 03 (três) dias da data pretendida para realização do evento, prevalecendo a preferência para aquele que primeiro protocolizar, na ordem de data.

Art. 6º. O permissionário, por si, por seus prepostos e ou representados, obriga-se a manter o imóvel como recebeu, responsável pela limpeza do local, bem como pela perfeita conservação dos equipamentos disponibilizados, instalações elétricas, mecânicas e todas as dependências físicas, inclusive não permitindo escritos, pinturas ou colagens nos sanitários e paredes, bem como zelar pela conservação das portas, trancas, cadeados e dos vidros das janelas, indenizando a Administração Pública, caso venha a ocorrer alguma dessas hipóteses.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do permissionário os danos físicos ou materiais sofridos por terceiros ou qualquer outra pessoa dentro do local do evento.

Art. 7º. Fica determinado às Unidades Administrativas competentes, o acompanhamento das realizações do evento, de modo a fazer cumprir as determinações contidas na permissão de uso.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n. 642/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 27 de Outubro de 2021.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal